

(CP-73-42)

NF/CCB

Proc. 3 899/42

1942

Não é admissível recurso de decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho, em grau de advocatária, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Decio Azevedo & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, de 23 de janeiro de 1942, que, dando provimento ao recurso interposto por Antenor Xavier e outros, condenou a referida firma a reintegrar os recorrentes, pagando a cada um a indenização a que tem direito;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Trabalho já firmou jurisprudência no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões proferidas pelos Conselhos Regionais do Trabalho, em grau de advocatária;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos (dez contra quatro), não conhecer do recurso, por incabível na espécie.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1942

- | | |
|----------------------|---|
| a) Araujo Castro | 1º Vice-Presidente no impedimento eventual do efetivo |
| a) João Duarte Filho | Relator |
| a) Dorval Lacerda | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/8/42